

LEI Nº. 911/2010, DE 27 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a presença de um exemplar da Bíblia Sagrada nas Escolas Públicas do Município de Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - É indispensável à presença de um exemplar da Bíblia Sagrada nas escolas públicas do Município de Barreiras.

Parágrafo Único – A direção escolar será responsável pelo zelo e conservação do exemplar da Bíblia Sagrada, podendo, para tanto, criar condições específicas nesse sentido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário

DANIEL ELIAS FERNANDES

2º Secretário em exercício